

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Secretaria das Sessões

## **ACÓRDÃO Nº 250/2018**

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL PUBLICADO(A) NO DODF Nº 41

EM 2602 DE 2018 PAGINA(S) 22

Cabuclo Secretaria das Sessões Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Águas Claras - RA XX. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação à responsável. Recomendações de providências corretivas.

**Processo TCDF nº:** 19.640/2013 (02 vols.) - Apensos nºs 040.000.893/2013 (02 vols.) - 480.000.819/2012 (01 vol) - 002.000.375/2015 (2vols.).

Nome/Função/Período: Lúcia Magna Silva Damásio, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – substituta, de 16.1 a 30.1.12 e de 6.2 a 8.2.12 e Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 9.2 a 31.12.12.

Órgão: Administração Regional de Águas Claras - RA XX.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho. Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 3.12 (Pendência da regularização das contas contábeis relativas às obras em andamento (Código 91) e imóveis a regularizar (código 90), 3.13 (Considerações constantes no Relatório sobre o inventário físico patrimonial de Bens Imóveis.), 3.14 (Considerações constantes no Relatório sobre o inventário físico patrimonial de Bens Móveis.) e 3.15 (Considerações sobre Relatório conclusivo sobre o inventário dos materiais existentes no almoxarifado.) do Relatório de Auditoria nº 6/2015 – DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional de Águas Claras - RA XX que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreco e dar quitação à responsável indicada.

ATA da Sessão Ordinária nº 5054, de 17 de julho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Renato Rainha, liñacio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA UUZIA MACHADO
Présidente

INACIO MAGALHÃES FILHO Conselheiro-Relator CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte